

Inadimplência na pandemia: dedução de perdas para IRPJ e CSLL

O cenário provocado pela Covid-19 tende a gerar aumento na inadimplência. Saiba quais são os principais requisitos para a dedução das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da empresa para fins de IRPJ e CSLL:



Crédito não recebido

contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial relativamente à parcela que exceder o valor que tenha se comprometido a pagar

dedução a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, **desde que a credora tenha habilitado o crédito judicialmente**

Atenção às situações em que medidas de cobrança extrajudicial e/ou judicial devam ser tomadas!

no caso de concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado, respeitados os demais requisitos

Vale acompanhar: PL 1397/20

Indedutibilidade

Devedor pessoa jurídica controladora, controlada, coligada ou interligada da pessoa jurídica credora

Devedor pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora ou parente até 3º grau dessas pessoas físicas

O Projeto de Lei 1397/20, em trâmite na Câmara dos Deputados, disciplina o Sistema de Prevenção à Insolvência do agente econômico (pessoa natural ou jurídica que exerça atividade econômica) e tem como objetivo alterar transitoriamente as regras previstas na legislação falimentar com o objetivo de amenizar o impacto econômico trazido pela pandemia para os devedores.

Para saber mais, entre em contato com:

Ana Lucia Marra - alm@machadoassociados.com.br

Mauro Mori - mmr@machadoassociados.com.br

Rochelle Ricci - rri@machadoassociados.com.br

Stephanie Makin - sjm@machadoassociados.com.br